

JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - SEMCULT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Redenção/PA.

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e um mil seiscentos e noventa reais).

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, § 3º, que determina a preferência pela utilização do formato eletrônico nas contratações por dispensa de licitação, salvo justificativa devidamente motivada, apresenta-se, por meio deste, a justificativa para a **não utilização da dispensa eletrônica** no presente processo de contratação direta.

I – DA MOTIVAÇÃO

A presente contratação envolve serviços de elevada complexidade técnica, abrangendo a digitalização de grande volume documental, a gestão de documentos digitais e a integração desses materiais aos sistemas utilizados pelas Secretarias municipais. Tais atividades exigem análise minuciosa da capacidade tecnológica das empresas, incluindo infraestrutura de equipamentos, conformidade com normas arquivísticas, mecanismos de segurança da informação e aderência às demandas específicas dos órgãos solicitantes.

Considerando a natureza sensível dos documentos e a necessidade de garantir integridade, confidencialidade e rastreabilidade no tratamento das informações, torna-se imprescindível uma avaliação mais aprofundada do potencial fornecedor, com tratativas diretas que permitam a verificação detalhada de requisitos técnicos e operacionais. Esse nível de detalhamento não pode ser adequadamente atendido por meio das ferramentas padronizadas disponibilizadas no ambiente eletrônico da dispensa.

II – DAS RAZÕES PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO

A decisão pela não adoção do formato eletrônico decorre das limitações do sistema em comportar a complexidade do objeto. A plataforma de dispensa eletrônica atualmente utilizada pela Administração não dispõe de mecanismos plenamente adequados para o envio, análise e comparação de documentação técnica específica, demonstrações práticas, certificações especializadas e demais elementos essenciais para a fiel avaliação das propostas.

Além disso, verificou-se que o mercado regional de empresas aptas a prestar serviços de digitalização e gestão documental é restrito, e parte significativa dessas empresas não se encontra devidamente cadastrada ou ativa na plataforma eletrônica, o que poderia comprometer a competitividade e restringir indevidamente a seleção de fornecedores. Soma-se a isso a necessidade de diálogo técnico constante, indispensável para o correto alinhamento entre a solução ofertada e as

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

particularidades de cada Secretaria municipal atendida, o que não encontra suporte suficiente no formato eletrônico.

Dessa forma, a utilização da dispensa eletrônica, nas condições presentes, não garantiria a eficiência, a segurança nem a adequada aferição de aderência técnica necessária à contratação.

III – CONCLUSÃO

À vista das motivações e razões expostas, restou demonstrado que a não utilização da dispensa eletrônica no presente processo de contratação direta é medida necessária, razoável e devidamente fundamentada. As exigências técnicas do objeto, as limitações do sistema eletrônico e as características do mercado fornecedor impõem a adoção de procedimento não eletrônico, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a correta execução do serviço e a preservação da segurança e integridade das informações documentais.

Assim, encontra-se plenamente justificada a condução da contratação por meio de procedimento convencional, em estrita observância aos princípios da eficiência, da motivação, da razoabilidade e da busca do interesse público.

Redenção-PA, 27 de fevereiro de 2026.



FABRICIO ROMEIRO COURA
Secretário Municipal de Cultura e Lazer
Decreto nº 094/2025 - PMR